



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 112/2023/SUPEL-ATP

PE 515/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0009.001067/2023-86

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada especializada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena do Estado de Rondônia, conforme especificações constante no presente termo de referência.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043759910 - 0044165933)..

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO** na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0042816877) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Conforme despacho (0044207712), visando subsidiar a análise realizada por essa comissão, em caráter de diligência, questionamos o Departamento de Estradas e Rodagens - DER acerca do salário base e a rubrica a título de Gratificação por Função demonstrado na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante, sendo assim, considerando a manifestação do Departamento de Estradas e Rodagens - DER (0044261639), não será questionado o salário normativo das categorias que não houver acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categorias profissional.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTES 1, 2 e 3.

Após análise das planilhas, verificamos que:

Para os lote 1, 2 e 3:

1. GERENTE DE AEROPORTOS

1.1. DO MODULO 2.

1.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

1.2. MODULO 2.3

1.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

1.3. DO MODULO 3.

1.3.1. Referente ao item D, informo que o percentual apresentado pela empresa deverá ser ajustado para 0,68%, observando a metodologia de calculo a seguir: (porcentagem total do submódulo 2.2 * porcentagem do Aviso Prévio Trabalhado) ou seja $(35,3\% * 1,94\% = 0,68\%)$

2. GERENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL**2.1. DO MODULO 2.**

2.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

2.2. MODULO 2.3

2.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

2.3. DO MODULO 3.

2.3.1. Referente ao item D, informo que o percentual apresentado pela empresa deverá ser ajustado para 0,68%, observando a metodologia de calculo a seguir: (porcentagem total do submódulo 2.2 * porcentagem do Aviso Prévio Trabalhado) ou seja $(35,3\% * 1,94\% = 0,68\%)$

3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**3.1. DO MODULO 1**

3.1.1. O salário da categoria está em desacordo com o previsto no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - número de registro no MTE: RO000005/2023.

3.1.2. Não vislumbramos o Adicional de insalubridade, uma vez que existem atividades insalubres descritas no termo de referência para essa categoria, que concede ao trabalhador o direito de receber adicional de insalubridade em grau máximo, que é 40% do salário mínimo.

3.2. DO MODULO 2

3.2.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

4. VIGILANTE DIURNO

4.1. DO MODULO 1

4.1.1. Verificamos alguns pontos divergentes apresentados na planilha, que necessitam de ajustes, vejamos:

4.1.2. Células:

B17: Agente de Proteção de Aeroporto - Vigilância Diurna

E20: Operador de máquina

E23: Operador de máquina agrícola

4.1.3. O salário previsto na referida planilha não corresponde ao salário normativo da categoria proposto na Convenção coletiva vigente, assim solicitamos justificativa para o salário normativo da categoria proposto na planilha.

4.1.4. Não vislumbramos o Adicional de periculosidade, previsto em lei, assegurado ao trabalhador em condições de periculosidade um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

4.2. DO MODULO 2

4.2.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

4.3. MODULO 2.3

4.3.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

4.4. DO MODULO 4.2.

4.4.1. A intrajornada está zerada, faz-se necessário o referido ajuste, conforme planilha referencial.

5. VIGILANTE NOTURNO**5.1. DO MODULO 1**

5.1.1. Verificamos alguns pontos divergentes apresentados na planilha, que necessitam de ajustes, vejamos:

5.1.2. Células:

B17: Agente de Proteção de Aeroporto - Vigilância Diurna

E20: Operador de máquina

E23: Operador de máquina agrícola

5.1.3. O salário previsto na referida planilha não corresponde ao salário normativo da categoria proposto na Convenção coletiva vigente, assim solicitamos justificativa para o salário normativo da categoria proposto na planilha.

5.1.4. Não vislumbramos o Adicional de periculosidade, previsto em lei, assegurado ao trabalhador em condições de periculosidade um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

5.2. **DO MODULO 2**

5.2.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

5.3. **MODULO 2.3**

5.3.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

5.4. **DO MODULO 4.2.**

5.4.1. A intrajornada está zerada, faz-se necessário o referido ajuste, conforme planilha referencial.

6. **GERENTE AVSEC**

6.1. **DO MODULO 2.**

6.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

6.2. **MODULO 2.3**

6.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

7. **GERENTE RESPOSTA À EMERGENCIA AEROPORTUÁRIA**

7.1. **DO MODULO 2.**

7.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

7.2. **MODULO 2.3**

7.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

7.3. **DO MODULO 3.**

7.3.1. Referente ao item D, informo que o percentual apresentado pela empresa deverá ser ajustado para 0,68%, observando a metodologia de calculo a seguir: (porcentagem total do submódulo 2.2 * porcentagem do Aviso Prévio Trabalhado) ou seja (35,3% * 1,94% = 0,68%)

8. **AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL - APAC**

8.1. **DO MODULO 2.**

8.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

8.2. **MODULO 2.3**

8.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

9. **FISCAL DE PÁTIO**

9.1. **MODULO 1:**

9.1.1. Não vislumbramos o Adicional de periculosidade, previsto em lei, assegurado ao trabalhador em condições de periculosidade um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, conforme planilha referencial.

9.2. **DO MODULO 2:**

9.2.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

9.3. **MODULO 2.3:**

9.3.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

10. **OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL/TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**

10.1. **DO MODULO 2.**

10.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

10.2. **MODULO 2.3**

10.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

11. **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

11.1. **DO MODULO 2.**

11.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orientamos a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

11.2. **MODULO 2.3**

11.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

12. **BOMBEIRO DE AERÓDROMO**

12.1. **DO MODULO 2.**

12.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orientamos a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

12.2. **MODULO 2.3**

12.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

13.

13.1. **DO MODULO 2.**

13.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orientamos a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

13.2. MODULO 2.3

13.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

13.2.2.

14. GERENTE EPTA**14.1. DO MODULO 2.**

14.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

14.2. MODULO 2.3

14.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

Para os LOTES 1 e 2:**15. OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA - OEA****15.1. DO MODULO 2.**

15.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

15.2. MODULO 2.3

15.2.1. Os benefícios apresentados pela empresa no referido submódulo estão em desacordo com o termo aditivo ao Acordo Coletivo do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos -

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

16.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Roseanna N. Alves da Silva

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 11/01/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Assessor(a)**, em 12/01/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044364560** e o código CRC **95C27FEE**.